



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [gabinete@camposgerais.mg.gov.br](mailto:gabinete@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

Processo licitatório nº 072/2017

Pregão Presencial nº 049/2017

Verifica-se nas descrições dos suplementos, itens 07,09,11,14,15 e 23 foram incompletas, causando dúvidas junto aos possíveis fornecedores, conforme questionamentos apresentados nos autos.

Diante da situação exposta, devem os referidos suplementos serem devidamente discriminados, em suas fórmulas e apresentações.

A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, “decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”.

Nos termos do art. 49 da Lei 866/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente de fatoa superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros”.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8666/93, por razões de interesse público, **REVOGO**, a presente Licitação e determino que quando da deflagração do próximo certame, estejam os suplementos devidamente corrigidos em sua formulação e apresentação devidamente específicas, para que surtam seus efeitos legais.

Campos Gerais, 25 de julho de 2017.

José Eugênio da Silva  
Prefeito Municipal